

	RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO	FOR N.º AUDIN-019	REV. N.º 02
		APROVAÇÃO SET/2015	PÁGINA 01/18
Referências: NIG Audin-001		Responsabilidade: AUDIN	
PROCESSO AUDIN PA-008-009/2015-O	PERÍODO DA AUDITORIA 11/5/2015 a 10/7/2015	DATA	<i>25/11/2015</i>
ÓRGÃO AUDITADO Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf			

Senhor Auditor Chefe,

Apresentamos-lhe o resultado da auditoria ordinária realizada na Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf, por determinação da Ordem de Serviço nº. 005/Audin, de 11/5/2015.

I – INTRODUÇÃO

Nossos trabalhos na Diretoria foram realizados no período de 11/5 a 10/7/2015, sendo o período de 19/6 a 10/7/2015 destinado à realização dos trabalhos na nas unidades da UP, com o objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos na unidade no período compreendido entre junho/2013 a abril/2015.

Cabe-nos informar que os trabalhos inicialmente previstos para o período de 11/5 a 3/7/2015 foram estendidos até 10/7/2015.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente praticadas no Serviço Público, sem que qualquer restrição nos tenha sido imposta por parte da Diretoria de Avaliação da Conformidade – Dconf, quanto ao método e/ou extensão dos nossos trabalhos, que foram desenvolvidos nas unidades operacionais, localizadas na Rua Estrela, n.º 67 – Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20252-021, sob a responsabilidade do Sr. Alfredo Carlos Orphão Lobo, Diretor de Avaliação da Conformidade.

II – ESCOPO DO TRABALHO

Inicialmente, cabe ressaltar que os trabalhos pautaram-se na Solicitação de Auditoria – SA nº 01 n.º PA-008-009/2015-O, sendo encaminhada para a Dconf em 13/5/2015, cujas respostas e/ou esclarecimentos foram apresentados tempestivamente à Audin por intermédio do Memorando nº 195/Dconf/Seapo, de 28/5/2015, posteriormente analisados por esta equipe de auditores.

Esclarecemos que durante a execução dos trabalhos foram emitidas as SA nºs 02, 03, 04 e 05, todas respondidas pela Dconf tempestivamente.

Sobre o alcance/escopo dos trabalhos desenvolvidos na auditoria da Dconf, conforme definido no papel de comentário do planejamento dessa auditoria, tiveram como objetivo verificar o exame da documentação comprobatória de atos e fatos da administração, do cumprimento da legislação

pertinente, dos sistemas que auxiliam os controles administrativos, dos controles internos e das análises de processos de despesas mais relevantes. Verificamos ainda a execução dos trabalhos relacionados às atribuições regimentais e sobre estes, após analisados e constatados por esta equipe de auditores, destacamos no presente relatório os fatos de maior relevância.

Cabe-nos informar que, em virtude da abrangência, os exames realizados utilizaram como metodologia a constatação direta de informações e dados apresentados por métodos empíricos e também amostragem não probabilística.

Em 28/9/2015, foi emitido o Relatório Preliminar de Auditoria Ordinária, e encaminhado para essa Diretoria, por e-mail datado de 28/9/2015, para conhecimento e providências. Por intermédio do Memorando nº 355/Dconf, de 10/11/2015, foram apresentadas as respostas ao mesmo, tendo sido analisadas pela equipe auditora, sobre as quais apresentamos as conclusões desta Audin nos tópicos seguintes.

III – RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS

1 – Força de Trabalho

Item 1.3 da SA nº 01 - Informar o quantitativo de pessoal em dezembro de 2013 e de 2014 e em abril de 2015 (separando por: servidores, contratado, bolsistas e estagiários).

Manifestação do Auditado:

A Dconf manifestou-se, em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 01, por intermédio do Memorando nº 195/Dconf/Seapo, de 28/5/2015, com as seguintes informações relativas ao item 1.3:

PESSOAL	Dez/13	Dez/14	Abril/15
CONTRATADOS	42	49	49
BOLSISTAS	04	10	10
ESTAGIÁRIOS	13	13	11
SERVIDORES	90	88	89
TOTAL	149	160	159

Além do quadro acima, a Dconf apresentou a relação das pessoas lotadas por unidade organizacional e situação, qual seja: servidor, bolsista, contratado e estagiário, estando este material disponível no PUB Audin.

Item 1.5 da SA nº 02 - Informar quais providências estão sendo adotadas para atendimento às recomendações dos Órgãos de Controle quanto a não utilização de mão de obra terceirizada em atividades-fim ou atividades-meio que exijam pessoalidade e subordinação direta.

Manifestação do Auditado:

Em relação às medidas adotadas quanto a não utilização de mão de obra terceirizada em atividades-fim ou atividades-meio que exijam pessoalidade e subordinação direta, cumpre-nos esclarecer que as atividades do Núcleo de Anuência e Registro são divididas em duas etapas, sendo uma primeira etapa de apoio administrativo, consistindo na análise da completeza da documentação exigida para formação dos respectivos processos, validade desta documentação, entre outros aspectos, e uma segunda etapa de análise e tomada de decisão, propriamente dita, dos respectivos processos. Neste sentido, ressaltamos que à mão de obra terceirizada compete somente a execução das atividades de apoio administrativo previstas na primeira etapa, cabendo a servidores a execução da segunda etapa de tomada de decisão pelo deferimento ou indeferimento dos respectivos processos.

Análise da Audin:

1.1 - A resposta ofertada pela Dconf trouxe apenas o Núcleo de Anuência e Registro como possuidor de mão de obra terceirizada em atividades-fim ou atividades-meio que exijam pessoalidade e subordinação direta.

Este Núcleo faz parte da Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac.

Contudo, foi possível visualizar no quadro elaborado em resposta ao item 1.3 da Solicitação de Auditoria nº 01 e nas entrevistas realizadas durante a execução dos nossos trabalhos que há terceirizados nas outras unidades organizacionais, mesmo sem a pessoalidade e subordinação direta, indicada pela Dconf.

Item 1.6 da SA nº 02 - Informar em quais projetos estão alocados os bolsistas existentes na Dconf.

Manifestação do Auditado:

A Dconf manifestou-se também em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 02, por intermédio do Memorando nº 227/Dconf/Seapo, de 25/6/2015, com informações relativas ao item 1.6, enviando relação contendo nome dos bolsistas e projetos em que estão alocados.

Análise da Audin:

1.2 - Verificamos que no mês de maio houve o encerramento de 1 (uma) das 10 (dez) bolsas relacionadas e encaminhadas em resposta a nossa solicitação, e ainda durante a realização dos nossos trabalhos foi publicada a Portaria nº 284, de 19 de junho de 2015, DOU de 22/6/2015, do Presidente do Inmetro, determinando a rescisão de 29 bolsas concedidas pelo Pronametro, dentre as quais 4 (quatro) lotadas na Dconf, que tiveram a rescisão dos Termos de Outorga e Aceitação de Bolsas, tendo como justificativa o previsto no artigo 9º do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, o qual veda aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o art. 167, caput, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 de Decreto-Lei nº 200/1967, a realização de despesas ou assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos.

**Recomendação:**

1.1.1. Recomendamos que a Dconf continue buscando junto à presidência do Inmetro a substituição da mão de obra terceirizada por servidores concursados, principalmente nas atividades-fim, em atendimento às determinações oriundas dos órgãos de controle e conforme legislação em vigor.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

“... informamos que a solicitação da substituição da mão-de-obra terceirizada, por servidores concursados, é um item constante na pauta de solicitações da Dconf à presidência do Inmetro e a Dplan/Cogep”.

Conclusão da Audin:

Item 1.1.1 Resposta acatada parcialmente. Solicitamos o encaminhamento dessas solicitações formais da Dconf à Presidência do Inmetro a esta Audin.

2 – Licitações / Dispensas / Convênios / Acordos/ Termos de Cooperação e Contratos.

Item 1.1 da SA 01 e item 1.1 da SA 03 - Relacionar os convênios, acordos, termos de cooperação e contratos firmados e ainda vigentes, com entidades governamentais e/ou privadas, nacionais e estrangeiras, no âmbito da Dconf, indicando o número do processo, nome da entidade, número do termo contratual, data de assinatura, prazo, valor, e nos casos específicos dos convênios, apresentar o plano de trabalho. Informar os valores transferidos/recebidos, e adicionalmente informar se as prestações de contas se encontram atualizadas, e disponibilizar os autos. Relacionar também os processos de dispensa de licitação, inexigibilidade e emergencial.

Manifestação do Auditado:

A Dconf manifestou-se em atendimento às Solicitações de Auditoria nºs 01 e 03 por intermédio do Memorando nº 195/Dconf/Seapo, de 28/5/2015, fornecendo as informações solicitadas, apresentando relação dos instrumentos firmados e disponibilizando o material para análise.

Analise da Audin:

2.1 - Processo nº 52600.055630/2007-31 – Data: 27/9/2007

Procedência/Interessado: Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica do Inmetro, o Ministério da Educação – MEC, e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Valor: R\$ 8.347.922,41 - 31/1 a 31/12/13 – Termo de Cooperação 17193/2013 – validade: 12 meses

Valor: R\$ 869.328,00 – 30/9/2014 – Termo de Cooperação 1823/2014 – validade: 6 meses

Valor: R\$ 7.401.707,42 – 22/4/2014 – Termo de Cooperação 1487/2014 – validade: 12 meses

Valor: R\$ 271.967,80 – 16/4/2015 – Termo de Cooperação 1823-1/2015 – validade: 6 meses

Valor: R\$ 3.366.825,87 – 16/5/2015 – Termo de Cooperação 1487-2/2015 – validade: 12 meses

Este programa teve inicio quando em 2007, a pedido da Presidência da Republica, o Inmetro fez um regulamento específico para ônibus que fazem o transporte de crianças para escolas. O programa foi bem aceito e foi firmado um Acordo de Cooperação entre MEC/FNDE/Inmetro, e vem sendo renovado. A última renovação vai até o ano de 2016, e o trabalho é desenvolvido em parceria com os órgãos delegados.

Por meio de Termo de Cooperação, o FNDE envia recursos ao Inmetro para: - Produção de documentação técnica, inspeções de ônibus para transporte escolar (Programa Caminho da Escola), Assessorar e executar o processo de avaliação de conformidade e controle de qualidade de caminhões frigoríficos, produzidos para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, inspeção de protótipo, de entrega e de recebimento, adequação de recursos, neste caso, adequação dos recursos humanos, tais como capacitação e reciclagem do corpo funcional que irá efetuar as inspeções, verificações.

Como as avaliações/inspeções possuem despesas com diárias e passagens, é feita uma previsão de custos, que todo início de ano é informada ao Presidente do Inmetro, para este repasse à FNDE visando à formalização do Termo de Cooperação.

A equipe decidiu analisar o processo a partir dos documentos datados de 2013 (volume 003), considerando que os primeiros volumes foram vistos em auditorias anteriores:

- Verificamos a anexação do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Inmetro, o Ministério da Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, bem como os Termos de Cooperação firmados entre o Inmetro e o FNDE que tratam dos recursos orçamentários e financeiros.
- As prestações de contas encaminhadas ao FNDE (2012, 2013 e 2014) não constam do processo, e não constam também os comprovantes de pagamento dos valores empenhados, dos valores transferidos para a RBMLQ-I e de informações sobre processos de aquisições.

Os documentos acostados nos autos não seguem a ordem cronológica da ocorrência dos fatos, o que dificulta a análise do mesmo.

- Nas cópias das prestações de contas encaminhadas ao FNDE e apresentadas pela responsável do Seapo verificamos a aquisição de 10 câmeras digitais, 60 microcomputadores *Ultrabook*, 88 coletores de dados e 20 veículos. Estes itens foram verificados no Relatório de Execução – 2014 – Termo de Cooperação nº 1487/2014, celebrado entre FNDE e Inmetro.

Consultamos por *email* o Serviço de Patrimônio do Inmetro sobre a localização e a numeração patrimonial dos bens, e fomos informados da localização de apenas um *notebook* adquirido pelo Termo de Cooperação firmado com o FNDE.

Conversamos com a responsável pelo Seapo e fomos informados que a prestação de contas é realizada via relatório de execução, encaminhado, ao final do exercício, para o FNDE. As cópias ficam arquivadas em pastas no próprio Seapo, que informou também que são abertos processos distintos para aquisição de bens e que os mesmos não são vinculados ao processo principal.



Entendemos que embora a prestação de contas seja encaminhada ao FNDE, o Inmetro deve manter a documentação referente à execução do Acordo formalizada e acostada ao processo principal - 52600.055630/2007-31, facilitando a verificação, o acompanhamento e o controle interno do mesmo.

Quanto aos bens adquiridos, não verificamos em nenhum dos instrumentos analisados a sua destinação ao término da vigência do Acordo. Consultamos ainda formalmente o Sepat, por meio do Memorando nº 142/Audin, de 4/9/2015, sobre a localização desses bens e formos informados da localização de um *notebook* cadastrado na Dipac.

2.2 - Andador infantil – 81134/13

Proc. nº 52600.007258/2013

Procedência/Interessado: Dconf/Diviq

Assunto/Objeto da Contratação: Contratação de empresa para realização de ensaios em andadores

Valor: R\$ 15.548,80

Fundamentação da Dispensa ou da Inexigibilidade: Dispensa com base art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Nome e responsável pela fundamentação: Marcelo Silveira Martins – CPF: 264.549.710-15.

Nome - Razão Social -CPF/CNPJ do contratado e demais empresas consultadas (no caso de dispensa): contratada: Lab System – CNPJ: 04921401/0001-35 / Consultadas: SGS Brasil e a LA Falcão Bauer (em exercícios anteriores).

Avaliação de Regularidade do Processo (Audin): Impropriedade na forma de realizar as dispensas e cotações de preços

Percentual Analisado/Examinado: 100%.

No formulário de justificativa de compra (assinado e datado pela chefe substituta da Diviq) para contratação de serviço de ensaio em andador infantil, vimos que consta “que a empresa Instituto Lab System foi a única empresa que aceitou realizar esse trabalho”. Valor unitário de cada modelo R\$ 1.600,00, como eram 10 unidades, ficou por R\$ 16.000,00. A justificativa dada foi atender ao programa de análise de produtos da Diviq. Vimos ainda a proposta comercial da empresa Lab System em maio de 2013, perfazendo o valor total de R\$ 15.548,80.

Consta memorando da Diviq para a Seapo em fev/13 solicitando o ensaio em andadores, informando da única empresa que aceitou realizar o ensaio e o valor cobrado (conforme citado anteriormente), assinado pela chefe substituta da Diviq. Constam e-mails de consultas a outros dois laboratórios, mas as consultas foram realizadas em novembro de 2011 e em janeiro de 2012. Não constam nos autos consultas atuais com outros laboratórios.

2.3 Ensaios em Pneus - 97531/13

Proc. nº 52600.016095/2013

Procedência/Interessado: Dconf/Divec

Assunto/Objeto da Contratação: Contratação de empresa para realização de ensaios em pneus

Valor: R\$ 15.000,00

Fundamentação da Dispensa ou da Inexigibilidade: Dispensa com base art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Nome e responsável pela fundamentação: não consta no sistema Orquestra o parecer da Profe (foi registrado “não se aplica” no sistema – no campo de dados da compra – pré-aprovação necessária).



FOR-AUDIN-019

REV.
02PÁGINA
7/ 18

Nome - Razão Social -CPF/CNPJ do contratado e demais empresas consultadas (no caso de dispensa): contratada: Lab System – CNPJ: 04921401/0001-35 / Consultada: Vipaltec.

Avaliação de Regularidade do Processo: (Audin): Impropriedade na forma de realizar a cotação de preços e pela falta do parecer jurídico.

Percentual Analisado/Examinado: 100%

Imprimimos o relatório do sistema Orquestra com os principais dados e informações. O elemento dessa despesa foi classificado pela Difin/Secon: 33903951.

Verificamos no sistema corporativo Orquestra que esse processo seguiu todos os trâmites legais, exceto quanto à anexação do parecer jurídico fundamentando a dispensa.

2.4 Ensaios em Secador de cabelo - 260790/14

Proc. nº 52600.024783/2014

Procedência/Interessado: Dconf/Divec

Assunto/Objeto da Contratação: Contratação de empresa para ensaio em secador elétrico de cabelo (8 marcas)

Valor: R\$ 15.200,00

Fundamentação da Dispensa ou da Inexigibilidade: Dispensa com base art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Nome e responsável pela fundamentação: não consta no sistema Orquestra o parecer da Profe (foi registrado “não se aplica” no sistema – no campo de dados da compra – pré-aprovação necessária).

Nome - Razão Social -CPF/CNPJ do contratado e demais empresas consultadas (no caso de dispensa): contratada: Testtech Laboratórios – CNPJ: 10.854.130/0001-45 / Consultadas: SGS Brasil e BR CERT Laboratórios.

Avaliação de Regularidade do Processo: (Audin): Impropriedade pela falta de parecer da Profe.

Percentual Analisado/Examinado: 100%.

Imprimimos o relatório do sistema Orquestra com principais os dados e informações. O elemento dessa despesa foi classificado pela Difin/Secon: 33903951.

Verificamos no sistema corporativo Orquestra que esse processo seguiu todos os trâmites legais, exceto quanto à anexação do parecer jurídico fundamentando a dispensa.

2.5 Ensaios em Chapas térmicas – 262783/14

Proc. nº 52600.025259/2014

Procedência/Interessado: Dconf/Divec

Assunto/Objeto da Contratação: Contratação de empresa de ensaio em chapa térmica

Valor: R\$ 15.200,00

Fundamentação da Dispensa ou da Inexigibilidade: Dispensa com base art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Nome e responsável pela fundamentação: não consta no sistema Orquestra o parecer da Profe (foi registrado “não se aplica” no sistema – no campo de dados da compra – pré-aprovação necessária).

Nome - Razão Social -CPF/CNPJ do contratado e demais empresas consultadas (no caso de dispensa): contratada: – Testtech Laboratórios – CNPJ: 10.854.130/0001-45 / Consultadas: SGS Brasil e BR CERT Laboratórios.

Avaliação de Regularidade do Processo: (Audin): Impropriedade pela falta de parecer da Profe.

Percentual Analisado/Examinado: 100%.

Imprimimos o relatório do sistema Orquestra com principais os dados e informações. O elemento dessa despesa foi classificado pela Difin/Secon: 33903951.

Verificamos no sistema corporativo Orquestra que esse processo seguiu todos os trâmites legais, exceto quanto à anexação do parecer jurídico fundamentando a dispensa.

Recomendações:

2.1.1 – Sugerimos que o processo seja melhor formalizado, contendo as prestações de contas encaminhadas ao FNDE, informações mais detalhadas quanto aos beneficiários das diárias e passagens pagas, aquisição, distribuição e responsabilidade dos bens.

2.1.2 – Solicitamos informações quanto à distribuição, localização e numeração patrimonial dos bens adquiridos com recursos do FNDE, bem como qual será a destinação dos mesmos ao término do Acordo de Cooperação, informando ainda em qual Termo o assunto foi definido.

2.2.1; 2.3.1; Recomendamos a adoção da Portaria do MPOG nº 306/01 para essas contratações por dispensa. Seguem alguns trechos da mesma: “*Art. 1º As aquisições de bens de pequeno valor deverão ser realizadas, no âmbito dos órgãos que compõem o Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, preferencialmente, por meio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, com o objetivo de ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos relativos a essas compras.*

§ 1º Caracterizam-se, como bens de pequeno valor, aqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

§ 2º Quando do enquadramento de compras, como dispensa de licitação por limite de valor, as autoridades responsáveis por sua autorização e pela homologação da contratação devem observar o contido no art. 89 da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º Os bens passíveis de aquisição pelo sistema de suprimento de fundos poderão ser adquiridos mediante cotação eletrônica, sempre que essa medida se comprovar mais vantajosa, a critério da autoridade competente para a autorização da aquisição.

§ 4º A autoridade responsável pelas compras deve certificar-se de que a aquisição por dispensa de licitação, por limite de valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas, podendo utilizar, a seu critério, os seguintes procedimentos para essa verificação:

- a. efetuar estimativa do consumo anual, mediante levantamento dos quantitativos adquiridos para um mesmo bem ou bens de uma mesma linha de fornecimento nos últimos doze meses;
- b. calcular o valor previsto para a quantidade encontrada no levantamento, com base em pesquisa de preço de mercado, ou com base no preço médio de compra registrado em controles existentes na Administração;

Caso o valor estimado encontrado para a estimativa anual supere o valor estabelecido para dispensa de licitação por limite de valor, a aquisição, por cotação eletrônica, somente poderá ser efetuada em caso de insuficiência de recursos para a aquisição do todo, devidamente justificado no processo de que trata o inciso IV do art. 4º.” grifo nosso

2.2.2 e 2.3.2 – Recomendamos: que a realização da cotação de preços seja realizada na época da compra; que não se devem considerar solicitações antigas de compras/cotações de preços, pois os mesmos podem variar, bem como as empresas podem mudar/ampliar o seu campo de atuação em seu negócio; bem como que a cotação de preços seja realizada com, no mínimo, três empresas, conforme jurisprudência pacificada pelos órgãos de controle como, por exemplo, no Acórdão TCU Plenário nº 1266/11, aqui transscrito: “*No caso de impossibilidade de obtenção de preços referenciais, via sistemas oficiais, para a estimativa dos custos em processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado, devendo ser devidamente justificadas as situações em que não for possível atingir o número mínimo de cotações*”.

2.3.3; 2.4.1 e 2.5.1 Sugerimos à Dconf o registro obrigatório no sistema Orquestra, no campo de dados de compra, da necessidade de pré-aprovação da Profe - Procuradoria Federal no Inmetro, diferentemente do “não se aplica” registrado, assim como a anexação (em meio físico ou eletrônico) do parecer da Profe fundamentando a modalidade utilizada, considerando que a ausência desse contraria o disposto no art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 consolidada.

Respostas do auditado ao Relatório Preliminar:

“Item 2.1.1 a formalização do processo deu-se no início da vigência do Acordo de Cooperação entre o Inmetro e o FNDE. Os documentos referentes às transferências para os órgãos delegados, aos beneficiários das diárias e passagens, bem como os documentos referentes à aquisição de bens patrimoniais, serão enviados sistematicamente, na medida em que as ações sejam realizadas. Entendemos que a ordenação dos documentos no processo, de acordo com a ordem cronológica de ocorrência dos fatos, seja de responsabilidade da Difin, responsável também pela emissão de empenho e pagamento de despesas realizadas no âmbito do Acordo. No que se refere à disponibilização das prestações de contas enviadas ao FNDE no processo, informarmos que os relatórios periódicos serão enviados ao setor responsável pela guarda do referido processo para que sejam juntados ao mesmo. Esclarecemos que para a aquisição de bens com recursos do FNDE são instruídos processos de compras para cada equipamento. Esses processos são identificados, na capa, com um carimbo vermelho informando a qual programa (caminho da escola ou caminhão frigorífico) estão relacionados. Destacamos que este procedimento foi acertado com a Difin onde tais informações encontram-se disponíveis.”

“Item 2.1.2 enviamos em anexo as tabelas referentes à distribuição, localização e numeração patrimonial dos ultrabooks e das câmeras fotográficas, assim como a relação dos números das notas fiscais de aquisição dos veículos com a informação do destino de cada um. Esclarecemos que os coletores de dados foram adquiridos pela Surrs e não recebemos informações sobre a distribuição dos mesmos. Sugerimos que a informação seja solicitada à Cored. Causou-nos estranheza a informação de que o setor de patrimônio não tem conhecimento do destino desses bens, uma vez que os termos de cessão foram assinados pelo servidor responsável daquele setor. Quanto a informação quanto a destinação dos bens adquiridos ao final do Acordo de Cooperação, informamos que o FNDE se responsabilizou em elaborar um aditivo, informando que os bens serão disponibilizados ao Inmetro”



"Com relação à recomendação 2.2.1, esclarecemos, primeiramente, que, de fato, conforme apontado no item 2.2 do Relatório da Audin, verificou-se uma diferença entre o valor do recurso informado no Memo nº 02 Dqual/Diviq, datado de 15/2/13, e o valor informado na proposta 0273/13 que seguia como anexo ao memorando. A diferença deveu-se a um desconto de 2.82% sobre o valor inicial de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Assim, apesar do valor reservado para a realização do pagamento ter sido inicialmente de R\$ 16.000,00, o valor pago ao laboratório para a realização total do serviço foi de R\$ 15.548,80, o mesmo informado na proposta com desconto e na nota fiscal eletrônica de serviço NFs-e 2759, emitida pela Prefeitura Municipal de Guarulhos em 11/6/13 em nome do prestador de serviço, Instituto Lab System de Pesquisas e Ensaios Ltda. Dessa maneira, não houve qualquer prejuízo ao erário público cometido pelo Inmetro. É importante ressaltar que os laboratórios SGS e Falcão Bauer foram contactados no início da análise, em novembro de 2011, e informaram ao Inmetro que não realizavam os ensaios solicitados".

"Sobre a recomendação 2.2.2, informamos que a primeira proposta de orçamento do Lab System foi fornecida em fevereiro de 2012 no valor total de R\$ 15.500,00 (quinze mil, e quinhentos reais) e que a proposta revisada, com a inclusão do ensaio de inflamabilidade, foi fornecida no mês seguinte, ou seja, em março de 2012, no valor de R\$ 15.548,80 (quinze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos). Essa mesma proposta foi remetida por solicitação do Inmetro em junho de 2012 e, finalmente, em janeiro de 2013, quando foi então anexada ao processo de pagamento. Em anexo enviamos os documentos comprobatórios, encaminhados pela Diviq".

"Com relação às recomendações 2.3.1 e 2.3.2, especificamente sobre os ensaios conduzidos em amostras de pneus de bicicleta de uso no âmbito do programa de verificação da conformidade (PVC), esclarecemos que, em 2012, a Associação Nacional da Indústria de Pneus (ANIP) procurou o Inmetro com os resultados obtidos a partir de um PVC conduzido por um agente externo em que os ensaios haviam sido realizados por um laboratório acreditado pelo Inmetro de primeira parte, ou seja, de um fornecedor. Diante da necessidade de repetir os ensaios, com o objetivo de confirmar os resultados e adotar as penalidades cabíveis, o Inmetro contactou os dois únicos laboratórios de ensaios de terceira parte acreditados para esse escopo, o Vipaltec e o Lab System. Por isso terem sido apresentados apenas duas propostas orçamentárias, já que a realização dos ensaios em um laboratório de um fornecedor representaria potencial conflito de interesse.

"No que diz respeito às recomendações 2.3.3, 2.4.1 e 2.5.1, informamos que, na instrução do processo de compras dos serviços, a Dconf atende aos procedimentos estabelecidos no item 8, da NIG-Diraf-114 "Aquisição de Material e/ou Serviços por Dispensa de Licitação". No nosso entender, não está claro que este procedimento deva ser adotado pela área técnica que solicita a contratação, uma vez que o referido documento não explicita esta ação. "

Conclusões da Audin:

Item 2.1.1 Respostas acatadas. O assunto tratado será passível de verificação em próxima auditoria.

Item 2.1.2 Respostas acatadas. O assunto tratado será passível de verificação em próxima auditoria.

Item 2.2.1 Respostas não acatadas, uma vez que a Dconf deve buscar outras modalidades desse tipo de compras/aquisições de serviços de ensaios, obedecendo aos limites de valores estabelecidos na Lei nº 8.666/93 (e suas atualizações) e da Portaria do MPOG nº 306/01. Salientamos que em 2013, no elemento de despesas 3.3.9.0.39.51, foi gasto um valor total de R\$ 81.065,60 utilizando a dispensa de licitação, e em 2014, o valor total de R\$ 161.284,06 nesse mesmo elemento de despesa.

Item 2.2.2 Resposta parcialmente acatada, tendo em vista que as cotações as empresas SGS e Falcão Bauer foram realizadas em novembro de 2011 e a nota fiscal do serviço foi emitida em junho de 2013. Segundo as boas práticas de compras no setor público e diversas jurisprudências dos órgãos de controle, as cotações devem ser atuais e devem ser anexadas aos autos e com, no mínimo, três empresas. Assim, voltamos a recomendar à Dconf a observância aos preceitos legais e jurisprudências acerca de compras públicas.

Itens 2.3.1 e 2.3.2. Respostas acatadas.

Itens 2.3.3, 2.4.1 e 2.5.1 Respostas não acatadas, uma vez que uma norma do Inmetro não prepondera em relação a Lei nº 8.666/93 e não pode ser contrária ao dispositivo legal. Assim, mantemos essa recomendação.

3 – Sistema Receita na Dconf, Controle de Selos

Em entrevista à chefia do Seapo foi-nos informado que: “*O sistema receita ainda é utilizado, “por necessidade”. O controle do pagamento é feito por esse sistema, mas o número sequencial dos selos fica em um outro sistema que é o Certificado. E ainda não tem previsão de melhorias no sistema Receita.*”

Análise Audin:

3.1 - Vimos que o controle de pagamentos da receita com avaliação da conformidade continua sendo feito pelo sistema Receita, mas que esse necessita de atualizações, já solicitadas pela Dconf à Ctinf (verificado em auditorias anteriores).

Verificamos em entrevista realizada no Seapo, em relação aos selos do Inmetro, que é necessário em alguns produtos e materiais, que eles não são mais adquiridos pelo Inmetro, por meio de licitação. As empresas certificadoras que utilizam esses selos é que realizam a aquisição, escolhendo as gráficas para sua emissão. Para a gráfica saber os números sequenciais dos selos (para colocá-los nos produtos/materiais), ela precisa realizar uma solicitação pelo sistema corporativo Orquestra, e o respectivo Órgão Delegado do Estado preencherá a solicitação (For-Dconf-001), assinará (essa assinatura pode ser do técnico da qualidade ou de algum gerente ou diretor do OD) e encaminhará para a Dconf/Seapo.

Ao chegar nessa seção, a secretaria recebe, repassa para um colaborador para fazer a análise da solicitação (que consiste em: verificar se a empresa está ativa, se o cadastro está atualizado; para isso utiliza o sistema Receita do Inmetro e o sistema corporativo Orquestra – usando o monitoramento geral). Posteriormente, o colaborador dá uma rubrica na solicitação e encaminha para outro colaborador que acessa o sistema corporativo Certificado e preenche os dados, com o nome e o código da empresa solicitante, nome e código do OD solicitante e a quantidade solicitada.



A partir disso, o sistema gera os números sequencial, inicial e final dessa solicitação, e mostra na tela todo o histórico de sequenciais de selos dessa empresa. Esse colaborador anota os números sequenciais, inicial e final nesse formulário e assina. Posteriormente, ele encaminha essa solicitação e envia por email à gráfica que solicitou e envia também o relatório de material no qual constam os números gerados pelo sistema Certificado.

Solicitamos um formulário de solicitação de selos e fizemos uma consulta no *site* da Receita Federal e vimos que a empresa está ativa. Vimos também um relatório de material e o mesmo não é assinado (esse relatório é enviado por email para a gráfica/empresa solicitante).

Não consta nesse formulário de solicitação qualquer informação/dado de comprovante de recolhimento da GRU, como a data de pagamento, identificação no sistema Receita, bem como não consta a assinatura da chefia da Seapo.

Perguntamos se esses números sequenciais são registrados ou migrados para o SGI, que a RBMLQ-I utiliza, e fomos informados que ainda não, mas que há um projeto para a utilização do SGI (que ainda não tem as numerações dos selos).

Questionamos se esse procedimento de análise da empresa que solicitou a numeração sequencial dos selos é descrito em alguma norma, ou se há um *check list*, e fomos informados que não.

Os colaboradores do Seapo nos informaram ainda que essas empresas gráficas possuem cadastro no Inmetro, nos sistemas corporativos: Receita, Orquestra e Certificado.

O controle de numeração dos selos de produtos de avaliação da conformidade que possuem numeração sequencial é feito pelo sistema Certificado. Esse sistema é um sistema corporativo, criado há alguns anos e que funciona bem, raramente apresentando problemas, segundo dois contratados que o utilizam. Questionamos se o sistema Certificado já gerou numeração incorreta, duplicada, etc., e nos informaram que nunca tiveram conhecimento disso, mas já aconteceu de a gráfica errar quando da emissão do número no selo, mas que a própria gráfica identifica, ou os Órgãos Delegados, quando realizam os trabalhos de fiscalizações.

Recomendações:

3.1.1. Recomendamos à Dconf/Seapo o aprimoramento dos controles internos relacionados ao processo de análise das empresas que solicitam os selos, como a elaboração de um *check list*, bem como que a revisão e a assinatura do formulário de solicitação de numeração de selos seja da servidora responsável pelo Seapo, ou do seu substituto, nas ausências legais da mesma.

3.1.2. Recomendamos ainda que no formulário de solicitação de selos sejam adicionadas informações sobre o comprovante de recolhimento da GRU, como: a data de pagamento, o valor, a identificação no Sistema Receita; tudo com vista à melhoria da rastreabilidade da receita e dos controles internos.

Respostas do auditado ao Relatório Preliminar:

"Com relação à análise da Audin sobre o controle dos selos de identificação da conformidade, identificamos que a informação constante do Relatório Preliminar está



equivocada. As gráficas não solicitam o sequencial dos selos nem acessam o sistema Orquestra. Esclarecemos ainda que as gráficas não são cadastradas nos sistemas Certificado e Receita, tendo em vista tratar-se de sistemas corporativos com os objetivos de gerar numeração sequencial (certificado) e cadastrar informações referentes à GRU (Receita) aos quais o público externo não tem acesso". Foi-nos apresentada a dinâmica deste processo na resposta.

"Com relação à Recomendação 3.1.1, solicitamos à Audin maiores esclarecimentos quanto aos aprimoramentos recomendados aos controles internos referentes ao processo de análise das empresas que solicitam selos. Ainda no que diz respeito à Recomendação 3.1.1, informamos que o FOR-DCONF-001 – Solicitação de Selos, passará a ser assinado pela servidora responsável pelo setor e que na ausência da mesma, o formulário será assinado por um servidor a ser designado pelo Diretor da Dconf para executar esta atividade."

"Quanto a Recomendação 3.1.2, esclarecemos que as informações referentes ao comprovante de recolhimento da GRU encontram-se no Sistema Receita, não sendo necessário, no nosso entender, que sejam incluídas no formulário FOR-DCONF-001, uma vez que o referido documento tem como objetivo fornecer à gráfica todas as informações que devem constar nos selos. Além disso, as informações sobre a data de pagamento e o valor pago estão disponíveis no Sistema Receita, o que permite realizar a rastreabilidade das mesmas."

Conclusão da Audin:

Item 3.1.1 Recomendamos, por exemplo, a adoção de um *check list* contendo todas as questões que devem ser analisadas/verificadas, antes da concessão dos números sequenciais dos selos, de modo a padronizar as análises e facilitar as revisões pela Chefia do setor ou servidor responsável.

Item 3.1.2 Resposta acatada.

4 – Anuência e Registro

Entrevistamos o servidor responsável por essa área na Dipac, o servidor que é coordenador do processo de anuência e a colaboradora que é gestora do processo do registro, para verificarmos todo o processo de Anuência e de Registro, assim também a operacionalização das atividades e documentos relacionados a esses, bem como os controles internos existentes.

Análise Audin:

4.1 Para facilitar o entendimento desses processos de Anuência e Registro, trazemos os conceitos do texto retirado da pré-ata de out/14 de avaliação da gestão pelo A3: *"Registro de Objetos - O Registro explicita a responsabilidade do fornecedor, facilita e agiliza as ações de acompanhamento do objeto no mercado, e aumenta a efetividade do exercício do poder de polícia administrativa no controle do Estado dos objetos com conformidade avaliada de forma compulsória. De Janeiro a Setembro de 2014, foram concedidos 6.478 registros para objetos com conformidade avaliada, com tempo médio de análise de apenas 7 dias (meta 15 dias). Anuência - O principal objetivo da atividade de anuência é*

verificar se os produtos importados, e que são objeto de regulamentação pelo Inmetro, estão de acordo com os critérios estabelecidos em regulamentação específica, no momento da importação. De Janeiro a Setembro de 2014 foram analisadas 85.845 licenças para importação de produtos. Como grande marco, destacamos que o Inmetro assumiu totalmente o serviço de anuência de licenças de importação de produtos regulamentados em Julho de 2014, elevando em 79,5% sua média mensal de anuências analisadas em relação ao primeiro semestre de 2014".

4.2 Ao iniciarmos as entrevistas com os responsáveis por esses processos de Anuência e Registro pedimos que o coordenador do processo de Anuência, que fica na Nuart – Núcleo de Anuência e Registro, nos informasse sobre todo esse processo, os sistemas, os controles e as normas utilizadas.

4.3 No Núcleo de Registro solicitamos à responsável por esse processo que nos apresentasse no todo, e após a explanação da mesma perguntamos se todos os colaboradores desse núcleo realizam a tarefa de verificação de pagamento da GRU no sistema corporativo Receita e procedem à alteração, caso necessário, no sistema Orquestra, e a mesma nos informou que sim, todos podem fazer essa alteração quanto ao pagamento da GRU, dando prosseguimento às análises, quando é identificado o pagamento da GRU e dada a baixa no Orquestra pelo colaborador que realiza a análise.

4.4 Após essas explanações de todos os processos, questionamos ao coordenador da Anuência sobre a continuidade da realização das atividades de Registro e Anuência pelos colaboradores, tendo em vista os apontamentos do último relatório de auditoria da CGU de 2015. O coordenador da Anuência nos informou que lá eles só realizam até a etapa no sistema Orquestra, e que a parte de tomada de decisão no sistema governamental Siscomex só é realizada por servidor, previamente cadastrado e com acesso por meio do seu CPF, senha e certificação digital junto ao Serpro.

4.5 Na Anuência a atividade de verificação do cancelamento de pagamento de GRU (código no Orquestra: R06), que é para as situações em que no Orquestra aparece que a GRU foi cancelada, somente servidor do Inmetro a realiza no sistema. Nesses casos, o servidor verifica no sistema corporativo Receita se a GRU foi paga ou não, e posteriormente atualiza o Orquestra, informando a esse sistema se a GRU foi paga ou não. Entretanto, no processo de Registro, fomos informados pelos entrevistados que qualquer colaborador pode realizar essa atividade de verificação de pagamento da GRU no sistema Receita e informá-la no sistema corporativo Orquestra, para dar continuidade à análise do processo de registro.

Recomendações:

4.4.1 Recomendamos à Dconf que evite a utilização de mão de obra de colaboradores em atividades finalísticas, típicas de servidor público, ainda que utilizem para isso somente o sistema corporativo Orquestra.

4.4.2 Que o Registro tenha um servidor do Inmetro supervisionando e revisando as principais atividades, atualmente realizadas por colaboradores.

4.5.1 Que esses processos de Registro e da Anuência sejam definidos por meio de normas, e que nessas sejam estabelecidos os controles internos de modo a mitigar os seus riscos operacionais. A título de exemplo, citamos a necessidade de se estabelecer um procedimento de revisão no sistema Orquestra pelos servidores, em base amostral de alguns processos/produtos/dia, e seja criado um formulário específico (com campos mínimos definidos) a ser encaminhado pelos colaboradores aos servidores que aprovarão, ou não, a anuência no sistema governamental Siscomex.

**Respostas do auditado ao Relatório Preliminar:**

“Com relação à Recomendação 4.4.1, esclarecemos que temos conhecimento dos apontamentos do último relatório de Auditoria da CGU e, neste sentido, como mencionado na resposta à Recomendação 1.1.1, seguimos buscando junto à presidência do Inmetro e a Dplan/Cogep soluções para o tema. Neste sentido, vale ressaltar que como uma das medidas visando equacionar o problema e promover uma substituição gradual dos terceirizados por servidores, foi deslagrado processo seletivo, por intermédio de concurso público, para admissão de novos servidores para as atividades em questão. Este processo já se encerrou, tendo o resultado do referido concurso público sido homologado, entretanto, em função das restrições orçamentárias estamos aguardando autorização para posse de novos servidores para desempenharem tais atividades.”

“Quanto a Recomendação 4.4.2, esclarecemos que, no nosso entendimento, a supervisão requerida para a atividade de Registro de Objetos já existe, sendo acumulada pelo mesmo servidor responsável pela atividade de Anuência. Reconhecemos, entretanto, que o referido servidor dedica mais atenção à atividade de Anuência, até mesmo em função da urgência relacionada aos prazos de execução desta atividade e dos números que envolvem cada uma das atividades, pois são cerca de 60 mil licenças de importação anuídas por ano contra cerca de 10 mil novos registros concedidos. Neste sentido, já estamos trabalhando na promoção de ajustes nas equipes responsáveis pelas atividades do Núcleo de Anuência e Registro (Nuart) de forma a termos uma supervisão mais equilibrada deste servidor para as duas atividades.”

“No que diz respeito à Recomendação 4.5.1, esclarecemos que as normas encontram-se em processo de elaboração e temos a previsão de publicação das mesmas até o primeiro trimestre de 2016. Adicionalmente, informamos que já temos uma proposta preliminar de procedimento de controle interno e avaliação qualitativa dos processos de Anuência e Registro, que encontra-se em fase de discussão entre os gestores da Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade (Dipac), para posterior rodada de consulta interna envolvendo os colaboradores da equipe, publicação em definitivo e posterior capacitação da equipe responsável por desempenhar as atividades sob análise. Temos a expectativa de iniciar a aplicação da referida metodologia no ano de 2016.”

Conclusões da Audin:

Item 4.4.1 Resposta acatada.

Item 4.4.2 Resposta acatada. A ser verificada em próxima auditoria.

Item 4.5.1 Resposta acatada. A ser verificada em próxima auditoria.

5 – Procedimentos para atuação dos fiscais da Avaliação da Conformidade

Item 1.1 da SA 05 - Tendo em vista a obrigatoriedade da fiscalização pelo Inmetro sobre as atividades



delegadas, definida em convênio, em que pese o cenário orçamentário, informar o critério que foi adotado pela Dconf para a não realização das auditorias técnicas na RBMLQ-I nesse primeiro semestre de 2015, assim como informar se há programação estabelecida para a realização de algum trabalho no segundo semestre.

Registre-se que esse trabalho também está contemplado nas atribuições regimentais da Divec, e que essa detém muitas informações sobre não conformidades significativas, algumas de longa data, como: o quantitativo de fiscais da qualidade na RBMLQ-I não é adequado para a realização das fiscalizações da avaliação da conformidade em muitos OD; o aspecto qualitativo dos fiscais da qualidade também é crítico em outros OD; assim como a mudança frequente de gestores e de equipes de fiscalização na área de avaliação da conformidade; e em outros, sérias questões havidas sobre armazenamento, controle e desfazimento de bens apreendidos.

Item 1.2 da SA 05 - Informar a previsão para realização de alguma atividade/processo de fiscalização das atividades da avaliação da conformidade pelos OD em 2015 e em que modalidade será realizada.

Entrevistamos o chefe da Divec para verificar como está esse sistema e os seus controles internos e pedimos o procedimento para atuação dos fiscais de produtos de avaliação da conformidade.

Manifestação do Auditado:

Em relação a nossa solicitação quanto ao procedimento de atuação dos fiscais, a chefia da Divec nos informou que: “*O procedimento está em revisão e deve ser finalizado na semana que vem. Foi necessário alterar o capítulo que falava de fiscalização em comércio eletrônico para adequações ao SGI*”.

Análise Audin:

5.1 Em entrevista na Divec, essa chefia nos informou que a postura do fiscal também muda, a depender de onde o fiscal vai atuar, e que tudo está previsto no procedimento que está no banco de dados do SGI, mas ainda não está no sistema de qualidade do Inmetro (Sidoq). Solicitamos esse procedimento à chefia da Divec e recebemos por email em 13/8/15 o documento revisado em julho/15, trazendo o Procedimento Geral de Fiscalização de Objetos Regulamentados que cita como objetivo desse documento: “estabelecer os procedimentos gerais para fiscalização de objetos regulamentados no âmbito da Diretoria de Avaliação da Conformidade do Inmetro, contemplando os procedimentos de conduta e atuação do Agente Fiscal, as orientações para realização de ações de fiscalização e os procedimentos para tratamento e destinação de produtos apreendidos e/ou interditados a partir da identificação de produtos irregulares durante uma ação de fiscalização, conforme previsto no artigo 10º da Lei nº 9.933/1999, decorrente do exercício do Poder de Polícia Administrativa na área metrológica e de avaliação da conformidade de produtos, de processos e de serviços, por força do artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei nº 12.545/2011.”

Devido à importância das definições, atividades e processos detalhados nesse documento, entendemos que o mesmo deve fazer parte do SGQI – Sistema de Gestão da Qualidade do Inmetro.

5.2 Recebemos o Memorando nº 270/Dconf/Seapo, de 7 de agosto de 2015, abordando resumidamente: em relação ao item 1.1 da SA a Dconf cita que as não conformidades se repetem, que a restrição orçamentária se agravou, que não tem perspectiva de realização de auditoria para 2015, porque não vê porque fazer esses diagnósticos sem usá-los com efetividade, e que estão estudando um formato de



auditoria via *web*, diminuindo os deslocamentos que oneram o programa. Cita ainda que já foram realizadas melhorias nesse programa de auditorias e que a Cored já implementou ferramentas de gestão, como o plano de trabalho.

Recomendações:

5.1.1. Recomendamos à Dconf/Divec estabelecer, em ato normativo no SGQI – Sistema de Gestão da Qualidade do Inmetro, por meio da inclusão no Sidoq – Sistema de Controle de Documentos da Qualidade, Procedimento Geral de Fiscalização de Objetos Regulamentados, tendo em vista a importância desse procedimento para os controles internos do processo de fiscalização de produtos do macroprocesso Avaliação da Conformidade, na Dconf/Divec e na RBMLQ-I.

5.2.1 Recomendamos a adoção de auditoria nos principais órgãos da RBMLQ-I, especialmente aqueles que o PIB tenham maior relevância em relação ao PIB Nacional, considerando ainda o risco indicado pelas não conformidades em auditorias em exercícios anteriores, bem como outros órgãos delegados que, segundo a análise técnica da Dconf, necessitem do procedimento da auditoria técnica da Avaliação da Conformidade em 2015, de acordo com o que estabelece o Regimento Interno do Inmetro - art. 88, IX e X, e a obrigação do Inmetro em realizar essas auditorias técnicas, segundo os termos de convênios firmados com a RBMLQ-I.

Respostas do auditado ao Relatório Preliminar:

“Quanto a Recomendação 5.1.1, informamos que o Procedimento Geral de Fiscalização de Objetos Regulamentados possui caráter estratégico para uso pelos órgãos que compõem a RBMLQ-I e não é usado no âmbito do Inmetro. Como tais órgãos não possuem acesso ao Sidoq, não seria coerente o registro desse documento naquele sistema. Assim, o documento foi devidamente registrado no banco de dados acessado pelos fiscais da RBMLQ-I de todo o Brasil, junto com todos os outros documentos de caráter semelhante. Esse banco de dados, disponível em <http://documentos.rbmlq.gov.br> tem acesso vinculado ao Sistema de Gestão Integrada – SGI, utilizado pela RBMLQ-I nas suas atividades.”

“Por fim, com relação à Recomendação 5.2.1, ressaltamos que as auditorias dos órgãos da RBMLQ-I seguem cronograma anual, no qual são considerados critérios para a periodicidade das auditorias nos órgãos delegados. No ano de 2015, devido ao forte contingenciamento orçamentário, todas as auditorias presenciais foram suspensas por determinação da alta direção. Alternativamente, passou-se a utilizar o monitoramento das atividades da RBMLQ-I via sistema como a principal ferramenta de supervisão da atividade. Nos próximos anos, dependendo da questão orçamentária, serão retomadas as atividades de auditorias presenciais de forma integrada com a Audin.”

Conclusões da Audin:

Item 5.1.1 Resposta não acatada, uma vez que as Superintendências do Inmetro em Porto Alegre e em Goiânia fazem parte da RBMLQ-I e são Inmetro, assim mantemos nossa recomendação.

Item 5.2.1 Resposta parcialmente acatada. Solicitamos o encaminhamento de maior



detalhamento dessas atividades de monitoramento e em quais órgãos estão sendo realizadas, bem como informar quais os resultados já foram obtidos nesse trabalho, até a presente data.

IV – CONCLUSÃO

Finalizando os trabalhos de auditoria que objetivaram avaliar as atividades desenvolvidas pela Dconf, no período compreendido entre junho/2013 a abril/2015, pudemos constatar que a Diretoria vem desenvolvendo suas atividades de forma regular.

Salientamos que as recomendações contidas nos subitens nº. 1.1.1, 2.2.1, 2.2.2, 2.3.3, 2.4.1, 2.5.1, 3.1.1, 5.1.1 e 5.2.1 no corpo deste relatório devem ser objeto de manifestação por parte da Dconf, inclusive podem ser incluídas em um PPP - Plano de Providências Permanentes, a critério dessa Diretoria.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2015.

Joana Dias de Matos
Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade
Matrícula Siape nº. 0447942

Vanessa Lage Bellazzi de Pellegrini
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade
Matrícula Siape nº 1474154

RELATÓRIO REVISADO E APROVADO POR:

Rogerio da Silva Fernandes
Auditor Chefe
Matrícula Siape nº 448965